



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 487/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 2721/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 807.440,59 (oitocentos e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos) na unidade orçamentária, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

Considerando fonte 01.10 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP.

Considerando que o recurso será destinado ao projeto de iluminação no bairro do setor 08 do Município de Jarú, o qual abriga diversas empresas e indústrias que atendem a grande parte da população e também atenderá à população que ali residem, inclusive nos setores Jardim Europa e Jardim Primavera, que abrigam 619 famílias que participaram do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal e Programa Morar Melhor, do Governo de Rondônia, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Além de zelar pelo tráfego a qualquer hora, o projeto de iluminação permite também o lazer noturno e mantém seguros locais de movimento, se fazendo necessário que as luzes na Rodovia BR 364 sejam eficientes, já que, desta forma, fornecem à população visão privilegiada do que está presente à sua volta.

Considerando que o município já vem investindo em iluminação de baixo custo, que ofereça segurança, economia energética e potente fluxo luminoso. Por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

isso, uma escolha que está se mostrando viável em nosso país é a tecnologia LED. O diodo emissor de luz possui potência luminosa com alcance ainda maior que as tradicionais fontes de luz e brilho intenso, provocando sensação de comodidade. Além disso, a vida útil destes produtos chega a 50.000 mil horas, diminuindo consideravelmente o descarte de lâmpadas e os gastos públicos com manutenção.

Seja por meio da LED ou da iluminação convencional, o fato é que a iluminação pública é algo que não deve ser deixado em segundo plano, quando pensamos nos investimentos públicos. Isso porque, além de oferecer mais beleza às cidades, durante a noite, permite que um local se torne mais seguro e, desta forma, ofereça mais tranquilidade e segurança para os Municípios financiadores da máquina pública.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, através da comunicação interna nº 772/SEMAPLANF/2019.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 24 de setembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú